***LEI Nº 3789, DE 13 DE ABRIL DE 2006.***

Institui e regulamenta a aplicação e emissão de Passe Gratuito aos Deficientes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o “Passe Livre” para os deficientes, no transporte coletivo de passageiros, nas zonas urbana e rural do Município de Formiga, nas linhas cuja concessão é de competência da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**§ 1º.** Deficiência: Toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**§ 2º.** Deficiência Permanente: Aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

**§ 3º.** Incapacidade: Uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

**Art. 3º** É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

**§ 1º.** Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

I – A deficiência física deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Ortopedista, Fisiatra, Reumatologista, Médico do Trabalho, ou Clínico Geral.

**§ 2º.** Deficiência Auditiva: Perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, em todas as freqüências, bilateralmente, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db)- surdez leve;

b) de 41 a 55 decibéis (db)- surdez moderada;

c) de 56 a 70 decibéis (db)- surdez acentuada;

d) de 71 a 90 decibéis (db)- surdez severa;

e) acima de 91 decibéis (db)- surdez profunda;

f) anacusia.

I - A deficiência auditiva deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Foniatra ou Otorrino, ou Médico do Trabalho, ou Clínico Geral, acompanhado de exame audiométrico recente.

**§ 3º.** Deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

I – A deficiência visual deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Oftalmologista, ou Médico do Trabalho, ou Clínico Geral, acompanhado do exame que comprove o grau de gravidade medida pela escala “Snellen”.

**§ 4º.** Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho.

I – Para os casos de deficientes com distúrbio de aprendizagem e/ou comportamento, serão aceitos laudos psicológicos ou avaliação pedagógica emitidos por psicólogos, psicopedagogos ou pedagogos, devidamente registrados no CRP ou no MEC.

II – Os doentes mentais não serão considerados deficientes mentais.

III – A deficiência mental deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Psiquiatra ou Neurologista ou Médico do Trabalho ou Clínico Geral.

**§ 5º.** Deficiência Múltipla: Associação de duas ou mais deficiências.

**§ 6º** Deficiência Renal Crônica.

**§ 7º** Os deficientes transitórios também terão direito ao “Passe Livre”, desde que o tempo da deficiência ultrapasse um ano.

**Art. 4º** A gratuidade do passe se estende à um único acompanhante, desde que esta companhia seja imprescindível, indispensável e atenda as especificações abaixo:

a) O deficiente que se enquadrar nos termos do “*caput”* deste artigo terá direito a indicar um acompanhante;

b) Somente serão permitidos acompanhantes acima de 11 anos de idade.

c) Será obrigatório o embarque e o desembarque do deficiente e acompanhante no mesmo local;

d) Atestado Médico comprobatório da deficiência, mencionando a necessidade de acompanhante.

**Parágrafo único:** Baseado nas documentações e informações apresentadas e nas análises procedidas por profissionais credenciados da Empresa, se o caso requerer, será emitido o cartão de gratuidade para o acompanhante do deficiente.

**Art. 5º** A deficiência que der origem ao direito ao passe gratuito, terá, obrigatoriamente, que ser atestada, através de laudos, por dois médicos, sendo um especialista na deficiência e outro especialista em medicina do trabalho. Prevalecendo assim, no caso de divergência o atestado do especialista na deficiência.

**§ 1º.** Os laudos deverão ser preenchidos em impresso próprio conforme Anexo Único.

**§ 2º.** Fica obrigado o profissional da área de saúde, fazer constar do laudo médico, da forma mais simples possível, a patologia da deficiência, inclusive descrevendo-a.

**§ 3º.** É competência exclusiva do profissional de saúde que emitir o laudo, indicar a necessidade de acompanhante ao beneficiário, quando for o caso.

**§ 4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social agendar, junto à Secretaria Municipal de Saúde o dia e horário da consulta.

**Art. 6º** É competência exclusiva da Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano a emissão do Cartão de Gratuidade, que deverá ser entregue aos portadores de necessidades especiais pela ASADEF/ADEFOR.

**§ 1º.** O Cartão de Gratuidade, além da foto e dados pessoais deverá conter os dizeres em destaque: “Passe Livre” ou “Passe Livre com Acompanhante” e “Acompanhante”.

**§ 2º.** No cartão do acompanhante deverá constar o nome do deficiente que irá acompanhar, além de sua validade.

**§ 3º** No anverso do Cartão de Gratuidade deverão constar as logomarcas da ASADEF/ADEFOR e da Prefeitura Municipal de Formiga; e no verso, a logomarca da empresa concessionária.

**Art. 7º** Para emissão do cartão de gratuidade, o Beneficiário deverá apresentar à Empresa Concessionária os seguintes documentos:

I – Atestado médico comprobatório, expedido pelo médico da Secretaria Municipal de Saúde ou do Sistema Único de Saúde;

II – Prova de identidade do beneficiário, com foto, expressamente reconhecida pela legislação federal;

III – Comprovante, atualizado, de residência do beneficiário, no Município de Formiga;

IV – Uma foto 3x4.

**Parágrafo único:** O Cartão de Gratuidade será emitido após análise da documentação e informações apresentadas, podendo a Empresa Concessionária, inclusive, solicitar novos exames, se o caso exigir, sob as expensas da Empresa Concessionária.

**Art. 8º** O Cartão de Gratuidade terá validade de um ano e será renovado com, no mínimo, 30 (trinta) dias do seu vencimento.

**Parágrafo único:** Para os casos de deficiências permanentes serão emitidos “Passes Livres” permanentes, sendo necessário, para sua renovação, apenas um recadastramento de dois em dois anos.

**Art. 9º** Para o ato de renovação dos cartões serão obedecidas todas as normas contidas para sua expedição original, repetindo-se todos os atos praticados em sua emissão, inclusive apresentação de novo atestado ou laudo do profissional de saúde.

**Art. 10.** O Beneficiário do Cartão de Gratuidade fica obrigado a comunicar qualquer alteração de endereço à Empresa Concessionária, sob pena de perda do benefício.

**Parágrafo único:** Na hipótese de extravio ou roubo do Cartão de Gratuidade, o Beneficiário fica obrigado a comunicar o fato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas e apresentar o Boletim de Ocorrência.

**Art. 11.** Sempre que se fizer necessário, poderá ser solicitado ao Beneficiário do Cartão de Gratuidade, que se submeta a nova perícia médica, às expensas da Empresa detentora da concessão do Transporte Coletivo Urbano.

**Art. 12.** Todas as informações prestadas são de exclusiva responsabilidade do requerente ou de seus responsáveis, cabendo a estes responder civil ou criminalmente, por informações, reconhecidamente, fraudulentas.

**Parágrafo único:** Também responderão civil e criminalmente, os profissionais de saúde que reconhecidamente emitirem laudo que não espelhe a verdade, no único sentido de favorecer pessoas não aptas a receber o benefício, ou vice-versa, prejudicando pessoas aptas a recebê-lo.

**Art. 13.** Os deficientes portadores do Passe Livre deverão recadastrar-se no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente lei.

**Parágrafo único:** As Empresas Concessionárias deverão afixar cartazes em seus veículos alertando sobre o recadastramento.

**Art. 14.** Os casos omissos ou especiais serão analisados em conjunto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano.

**Art. 15.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social exercer o controle e a fiscalização do cumprimento das normas desta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2967, de 20/05/98 e 3094, de 17/09/99.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de abril de 2006.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete

***ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3789, DE 13 DE ABRIL DE 2006.***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**CONCESSÃO DE PASSE LIVRE**

**ATESTADO MÉDICO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Requerente: | |  | | |
|  | | | | |
| Local do Exame: | | |  | |
|  | | | | |
| Data: |  |  |  |

Atestamos, para a finalidade de concessão de gratuidade no transporte interestadual coletivo de passageiros, que o requerente acima qualificado e que se identificou, possui a deficiência permanente abaixo assinalada. **(vide definições no verso)**:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de Deficiência** | | **Código Internacional de Doenças** | | |
| Deficiência física |  | CID-10: (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários) | | |
| Deficiência auditiva |  |
| Deficiência visual |  |
| Deficiência mental |  |
| Deficiência renal crônica |  |
| Ostomizado |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Limiar auditivo **OD:** |  | **dB** | | **OE:** | |  | **dB** | |  | |
|  | | | | | | | | | | |
| Acuidade visual **OD:** |  |  |  | | **OE:** |  | |  | | Ou |
|  | | | | | | | | | | |
| Campo visual **OD:** | **º** |  | | **OE:** | | **º** |  | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Áreas de limitação conforme itens do Inciso IV do art. 1º(**vide verso**): | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | | | | |
| a |  | b |  | c |  | d |  | e |  | f |  | g |  | h |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Assinatura | Assinatura |
| Carimbo e Registro no Conselho Profissional | Carimbo e Registro no CRM |

***CONCESSÃO DE PASSE LIVRE***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**ATESTADO MÉDICO**

**DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

**I – deficiência física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

**II – deficiência auditiva** – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

1. de 25 a 40 decibéis (db)- surdez leve;
2. de 41 a 55 decibéis (db)- surdez moderada;
3. de 56 a 70 decibéis (db)- surdez acentuada;
4. de 71 a 90 decibéis (db)- surdez severa;
5. acima de 91 decibéis (db)- surdez profunda; e
6. anacusia.

**III – deficiência visual** – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

**IV – deficiência mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de abril de 2006.

##### ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA

Prefeito Municipal

##### JOSÉ JAMIR CHAVES

Oficial de Gabinete